

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.192, de 10 de maio de 2012.

Retifica o nome do Curso de Segunda Licenciatura em Informática, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2012 e,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do Art. 7º da Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério da Educação, em que curso de segunda licenciatura ofertado em Instituição de Educação Superior que já tenha o curso de licenciatura reconhecido e avaliado satisfatoriamente pelo Poder Público fica dispensado de novo ato autorizativo;

CONSIDERANDO que o curso de Computação, licenciatura da Unidade Universitária de Nova Andradina, respaldará o reconhecimento da oferta de segunda licenciatura em Informática do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar para Curso de Segunda Licenciatura em Computação o curso anteriormente denominado, Curso de Segunda Licenciatura em Informática, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, aprovado pela Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 44, de 8 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos aos seguintes atos legais: Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 43, de 8 de julho de 2009; Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 44, de 8 de julho de 2009; Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 189, de 8 de fevereiro de 2010; Resolução CEPE-UEMS Nº 982 de 14 de abril de 2010; Resolução CEPE-UEMS Nº 1.033, de 30 de agosto de 2010; Resolução CEPE-UEMS Nº 1.039, de 23 de setembro de 2010; Resolução CEPE-UEMS Nº 1.125, de 27 de junho de 2011 e Resolução CEPE-UEMS Nº 1.127, de 27 de junho de 2011.

(Fl. 2/2 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.192, de 10 de maio de 2012)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 10 de maio de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS